



PORTARIA Nº 186/2022

Retifica Portarias nsº 392/2014 e 158/2019, por força de decisão judicial que concede aposentadoria por Invalidez permanente a Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art.1º Retifica ato Portarias nsº 392/2014 e 158/2019, por força de decisão judicial, oriunda do processo nº 009/3.15.0000397-9 (0058531-59.2018.8.21.9000, que tramitou perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Carazinho, e teve transitada em julgada decisão em nível de recurso nos autos nº 71008002925 (0058531-59.2018.8.21.9000) perante a 2 Turma Recursal da Fazenda Pública, que de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional 41/2003, **Concede aposentadoria por Invalidez Permanente**, ao Servidor Sr. **Cleber Barzotto Assis**, CPF 201.597.300-15, matrícula 2505-4, identidade funcional Funcionário Público, Motorista, lotado na Secretaria de Obras e Trânsito, Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proventos mensais integrais, a contar de 01/10/2014, no valor total de R\$ 1.064,52 (um mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), composto das seguintes vantagens: salário Base Padrão 7, Classe B – Lei Municipal nº 2181 de 2010, art. 4º; Anuênios no percentual de 17% (por cento) referente a 17 anos de efetivo serviço público municipal, Lei Complementar nº 5 de 2010, art. 116; e a contar de 01/04/2019, no valor total de R\$ 1.875,79 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), composto das seguintes vantagens: salário Base Padrão 8, Classe B – Lei Municipal nº 3.008/2019, art. 1º, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2181 de 2010; Anuênios no percentual de 17% (por cento) referente a 17 anos de



efetivo serviço público municipal , Lei Complementar nº 5 de 2010, art. 116, a ser custeada pelo FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a contar de 01 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, em 30 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Eroni Maier de Andrade
Secretária da Fazenda